



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECISÃO**

**Reclassificação Concurso Público nº 01/2023**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitações de reclassificação nos autos do Concurso Público nº 01/2023, para provimento de vagas abertas e cadastro de reserva para os quadros efetivos do Poder Executivo através do Processo Administrativo protocolado para esta comissão conforme segue:

- Protocolo Administrativo nº 150205/2024, referente a solicitação da Sra. Raymara Figueiredo Lopes, inscrita no CPF sob o nº 046.481.181-38;
- Protocolo Administrativo nº 150115/2024, referente a solicitação da Sra. Fernanda Dias Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 022.715.041-47;
- Protocolo Administrativo nº 149901/2024, referente a solicitação da Sra. Rafaela Moreira Alves, inscrita no CPF sob o nº 059.707.871-83;
- Protocolo Administrativo nº 149898/2024, referente a solicitação da Sra. Amanda Gonçalves Trindade, inscrita no CPF sob o nº 045.684.161-08;
- Protocolo Administrativo nº 150102/2024, referente a solicitação da Sra. Julia Oliveira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 711.355.761-90;
- Protocolo Administrativo nº 1501015/2024, referente a solicitação do Sr. Ronair Rosa Dias Filho, inscrito no CPF sob o nº 059.289.481-90.

**02. DOS PEDIDOS**

Requer os recorrentes:

- I. Reclassificação para o final da lista de cadastro reserva, para o cargo o qual foi aprovado no Concurso Público nº 01/2023.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Concurso Público nº 01/2023 foi devidamente Homologado através do Decreto Municipal nº 39, de 05 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que os solicitantes foram devidamente convocados através do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2024 a apresentar documentação necessária para fins de posse no cargo o qual foi aprovado nos autos do Concurso Público nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** as Decisões exaradas pela Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2023, o qual em todas as solicitações concluiu que uma vez que o Edital não possui cláusula acerca da solicitação realizada se faz necessário Parecer Jurídico sobre a legitimidade do pedido realizado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, datado de 29 de fevereiro de 2024, exarado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura de Piracanjuba/GO, Sr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, o qual manifesta pelo deferimento da pretensão dos candidatos aprovados no concurso público, para que seja autorizada a reclassificação, devendo os candidatos reclassificados ficarem cientes de que apenas terão direito à nomeação SE, no período de validade do concurso, surgir vaga para o cargo a qual foram aprovados e, se na ocasião, preencher os requisitos necessários.

**04. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, e considerando o Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura de Piracanjuba/GO, Sr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140 a Comissão Organizadora do Concurso Público decide pelo **DEFERIMENTO** das solicitações encaminhadas a mesma, qual sejam:

- Sra. Raymara Figueiredo Lopes, inscrita no CPF sob o nº 046.481.181-38 (Técnica em Enfermagem);
- Sra. Fernanda Dias Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 022.715.041-47



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

(Professor PII);

- Sra. Rafaela Moreira Alves, inscrita no CPF sob o nº 059.707.871-83 (Nutricionista);

- Sra. Amanda Gonçalves Trindade, inscrita no CPF sob o nº 045.684.161-08 (Monitor de Transporte Escolar);

- Sra. Julia Oliveira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 711.355.761-90 (Professora PII);

- Sr. Ronair Rosa Dias Filho, inscrito no CPF sob o nº 059.289.481-90 (Médico Clínico Geral).

**05. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante desta decisão os seguintes anexos:

- Decisão da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público referente a solicitação protocolada sob o nº 150205/2024;

- Decisão da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público referente a solicitação protocolada sob o nº 150115/2024;

- Decisão da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público referente a solicitação protocolada sob o nº 149901/2024;

- Decisão da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público referente a solicitação protocolada sob o nº 149898/2024;

- Decisão da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público referente a solicitação protocolada sob o nº 150102/2024;

- Decisão da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público referente a solicitação protocolada sob o nº 150101/2024;

- Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Piracanjuba/GO, Sr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140.

Importante ressaltar que não consta em nenhuma das solicitações protocoladas informações para contato do candidato, ficando entendido então que o mesmo está devidamente ciente desta decisão após devida publicação da mesma.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 04 dias do mês de março de 2024

**Jacqueline Silva Campos**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

**Taynara Cardoso Barbosa**

Secretária da Comissão Organizadora do Concurso Público

**Talita Vieira de Oliveira**

Secretária da Comissão Organizadora do Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACANJUBA**

Parecer Jurídico nº \_\_\_\_/2024

Piracanjuba, 24 de janeiro de 2024.

À

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**

Ilma. Sra. Jaqueline Silva Campos

DD. Presidente

Piracanjuba – Goiás

Ref. Solicitação de Reclassificação nos autos do Concurso Público.

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Organizadora do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2023, por sua presidente, submeteu à Assessoria Jurídica do Município de Piracanjuba os requerimentos de reclassificação na ordem cronológica de aprovação no Concurso Público, apresentado pelos seguintes candidatos: (1) Júlia Oliveira dos Santos; (2) Amanda Gonçalves Trindade; (3) Rafaela Moreira Alves; (4) Fernanda Dias Pinheiro; (5) Ronair Rosa Dias Filho; e (5) Raymara Figueiredo Lopes.

Referidos pedidos tiveram como fundamentação a impossibilidade temporária de assumir o cargo, por falta de titulação ou por estar exercendo outra função no Município de Piracanjuba.

De início, como já observado pela Comissão Organizadora do Concurso Público em decisão proferida nos autos, o Edital foi omissivo quanto à possibilidade, ou não, do pedido de reclassificação para o final da fila até suprir questão temporária.

Não se pode afastar da análise que o Edital do Concurso Público é a norma que rege o certame, devendo ser respeitado em todos os seus termos.

Ocorre que, as regras ali previstas não podem estabelecer condições que estejam em desacordo com os princípios estampados na Constituição Federal, como, por exemplo, o da **razoabilidade**. Neste sentido é a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, como demonstra pela ementa do seguinte julgado:

**“O edital é a lei do concurso público, entretanto, as regras previstas não podem prever condições para a participação no certame e nem para o ulterior ingresso dos aprovados de forma a ferir princípios constitucionais como o da razoabilidade, sob pena de macular o ato com os vícios da ilegalidade e arbitrariedade. (...).”**  
(TJGO, Mandado de Segurança Cível 5426319-12.2019.8.09.0146, Rel. Des(a). Fabiano Abel de Aragão Fernandes, DJe de 09/08/2021)

Desta forma, em que pese a ausência de previsão no edital, para resolver a pretensão de reclassificação para o final da lista de aprovados, impende asseverar que a pretensão dos interessados coaduna com as regras gerais do concurso público e não acarreta prejuízo a nenhum outro candidato e, tampouco, ao Município de Piracanjuba, haja vista que não haverá quebra da ordem de classificação.

Acrescente-se que, com sua reclassificação, **os interessados apenas terão direito à nomeação se, no período de validade do concurso, surgir vaga para o cargo a qual foi aprovada e, se na ocasião, preencher os requisitos necessários, conforme o edital do certame.**

Novamente tomando por fonte o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cito as seguintes ementas de julgamentos:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA A ÚLTIMA POSIÇÃO DA LISTA. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. I - **Consoante precedentes do STJ, do STF e desta Corte de Justiça, afigura-se possível a reclassificação de candidato aprovado em concurso público para o final da lista dos aprovados, por renunciar a ordem classificatória no ato da posse, vez que tal medida não causa prejuízo aos demais participantes do concurso, tampouco à Administração Pública.** REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA." (TJGO, Reexame Necessário 0315463-88.2015.8.09.0087, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2017, DJe de 21/08/2017).

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA A ÚLTIMA POSIÇÃO DA LISTA. POSSIBILIDADE.

Afigura-se possível, conforme posicionamento reiterado desta Corte, a reclassificação de candidata aprovada em concurso público para o final da lista dos aprovados, por renunciar, no ato da posse, à ordem classificatória, considerando que tal medida não ofende as regras gerais de concursos públicos e tampouco acarreta prejuízo à Administração Pública e aos demais participantes do certame. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA." (TJGO, Reexame Necessário 0024479-71.2017.8.09.0087, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 21/06/2018, DJe de 21/06/2018).

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FINAL DA LISTA DE APROVADOS. RECLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Não há falar em prejuízos à administração pública, tampouco aos demais participantes do certame público, quando do reposicionamento de candidato aprovado para o final da lista. 2. A reclassificação resguarda a possibilidade de nomeação e posse ao cargo aprovado, observados o prazo de validade do concurso e a conveniência da Administração Pública. REMESSA OBRIGATÓRIA CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 33766-79.2014.8.09.0017, Rel. DES. NORIVAL SANTOMÉ, 6A CÂMARA CÍVEL, julgado em 15/12/2015, DJe 1947 de 13/01/2016).

Ao teor do exposto, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da pretensão dos candidatos aprovados no concurso público, para que seja autorizada a reclassificação, devendo os candidatos reclassificados ficarem cientes de que apenas terão direito à nomeação se, no período

de validade do concurso, surgir vaga para o cargo a qual foram aprovados e, se na ocasião, preencher os requisitos necessários, conforme o edital do certame.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

LEONARDO OLIVEIRA  
ROCHA:8450478111  
5

Assinado de forma digital  
por LEONARDO OLIVEIRA  
ROCHA:84504781115  
Dados: 2024.02.29  
10:49:59 -03'00'

**Leonardo Oliveira Rocha**  
OAB/GO 22.140



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECISÃO**

**Reclassificação Concurso Público nº 01/2023**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de reclassificação realizada através do Processo Administrativo protocolado sob o nº 149898/2024, pela Sra. Amanda Gonçalves Trindade, inscrita no CPF sob o nº 045.684.161-08, nos autos do Concurso Público nº 01/2023, para provimento de vagas abertas e cadastro de reserva para os quadros efetivos do Poder Executivo.

**02. DOS PEDIDOS**

Requer a recorrente:

I. Reclassificação para o final da lista de cadastro reserva, para o cargo o qual foi aprovado em 2º lugar, qual seja Monitor de Transporte Escolar.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Concurso Público nº 01/2023 foi devidamente Homologado através do Decreto Municipal nº 39, de 05 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a solicitante foi devidamente convocada através do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2024 a apresentar documentação necessária para fins de posse no cargo o qual foi aprovado nos autos do Concurso Público nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** que não existe suspensão do ato da posse, tão pouco reclassificação conforme estabelecido no Edital, sendo a vaga aqui discutida para provimento imediato, o que era expresso no Edital.

2.1 São ofertadas no certame 230 (duzentos e trinta) vagas para provimento imediato e 690 (seiscentos e noventa) vagas para formação de cadastro de reserva, cujo aproveitamento poderá ocorrer de acordo com as necessidades do município e dentro do prazo de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

validade do concurso. (Dos Cargos e das Vagas, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**CONSIDERANDO** ainda que o Edital especifica que quando o candidato não tomar posse dentro do período descrito sua nomeação será considerada sem efeito, e com isso, não há como ser reconduzido ao cadastro de reserva para garantir novo direito a posse futura, já que eram notórios os critérios para a participação no referido certame.

15.4 O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, podendo ser prorrogado este prazo por uma única vez por igual período, mediante requerimento.

15.5 Quando a posse do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito. (Da Nomeação e da Posse, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**04. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, a Comissão Organizadora do Concurso Público conclui que uma vez que o Edital não possui cláusula acerca da solicitação realizada se faz necessário Parecer Jurídico sobre a legitimidade do pedido realizado.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024

JACQUELINE SILVA Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552 CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.02.28 09:29:18 -03'00'  
156 Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.008.20555

**Jacqueline Silva Campos**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECISÃO**

**Reclassificação Concurso Público nº 01/2023**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de reclassificação realizada através do Processo Administrativo protocolado sob o nº 149901/2024, pela Sra. Rafaela Moreira Alves, inscrita no CPF sob o nº 059.707.871-83, nos autos do Concurso Público nº 01/2023, para provimento de vagas abertas e cadastro de reserva para os quadros efetivos do Poder Executivo.

**02. DOS PEDIDOS**

Requer a recorrente:

I. Reclassificação para o final da lista de cadastro reserva, para o cargo o qual foi aprovado em 1º lugar, qual seja Nutricionista.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Concurso Público nº 01/2023 foi devidamente Homologado através do Decreto Municipal nº 39, de 05 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o solicitante foi devidamente convocado através do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2024 a apresentar documentação necessária para fins de posse no cargo o qual foi aprovado nos autos do Concurso Público nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** os requisitos mínimos para o cargo o qual o solicitante foi aprovado conforme Edital é possuir Ensino Superior em Nutrição e Registro Profissional.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**5.14 NUTRICIONISTA**

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei n.º 1.545/2012.

REQUISITOS: Ensino Superior em Nutrição e Registro Profissional.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, identificando as carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população ou de grupos desta; preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos nos hospitais, participar dos grupos de trabalho, para elaboração de programas de assistência às populações atingidas por calamidades públicas e os grupos vulneráveis da população, efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições fazendo anotações em formulários apropriados para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando os recursos necessários para assegurar.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.545, de 09 de abril de 2012, a qual reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Quadro Geral e do Quadro da Saúde do Município de Piracanjuba, que em seu anexo I, estipula as atribuições e requisitos de provimento para o cargo de Nutricionista.

NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	Ensino Superior em Nutrição e Registro Profissional	Executar atividades de serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, identificando as carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população ou de grupos desta; preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos nos hospitais, participar dos grupos de trabalho, para elaboração de programas de assistência às populações atingidas por calamidades públicas e os grupos vulneráveis da população, efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições fazendo anotações em formulários apropriados para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando os recursos necessários para assegurar a
---------------	---------------	---	---

**CONSIDERANDO** que não existe suspensão do ato da posse, tão pouco reclassificação conforme estabelecido no Edital, sendo a vaga aqui discutida para provimento imediato, o que era expresso no Edital.

2.1 São ofertadas no certame 230 (duzentos e trinta) vagas para provimento imediato e 690 (seiscentos e noventa) vagas para formação de cadastro de reserva, cujo aproveitamento poderá ocorrer de acordo com as necessidades do município e dentro do prazo de validade do concurso. (Dos Cargos e das Vagas, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**CONSIDERANDO** ainda que o Edital especifica que quando o candidato não tomar posse dentro do período descrito sua nomeação será considerada sem efeito, e com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

isso, não há como ser reconduzido ao cadastro de reserva para garantir novo direito a posse futura, já que eram notórios os critérios para a participação no referido certame.

15.4 O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, podendo ser prorrogado este prazo por uma única vez por igual período, mediante requerimento.

15.5 Quando a posse do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito. (Da Nomeação e da Posse, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**04. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, a Comissão Organizadora do Concurso Público conclui que uma vez que o Edital não possui cláusula acerca da solicitação realizada se faz necessário Parecer Jurídico sobre a legitimidade do pedido realizado.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552  
156

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.02.28 09:44:36 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.008.20555

**Jacqueline Silva Campos**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**DECISÃO**

**Reclassificação Concurso Público nº 01/2023**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de reclassificação realizada através do Processo Administrativo protocolado sob o nº 150101/2024, pelo Sr. Ronair Rosa Dias Filho, inscrito no CPF sob o nº 059.289.481-90, nos autos do Concurso Público nº 01/2023, para provimento de vagas abertas e cadastro de reserva para os quadros efetivos do Poder Executivo.

**02. DOS PEDIDOS**

Requer a recorrente:

I. Reclassificação para o final da lista de cadastro reserva, para o cargo o qual foi aprovado em 2º lugar, qual seja Médico Clínico Geral.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Concurso Público nº 01/2023 foi devidamente Homologado através do Decreto Municipal nº 39, de 05 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o solicitante foi devidamente convocado através do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2024 a apresentar documentação necessária para fins de posse no cargo o qual foi aprovado nos autos do Concurso Público nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** os requisitos mínimos para o cargo o qual o solicitante foi aprovado conforme Edital é possuir Diploma devidamente registrado de conclusão de curso graduação nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**5.10 MÉDICO CLÍNICO GERAL**

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei n.º 1622/2013.

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES: Descrição sumária: prestar atendimento de Urgência e Emergência a pacientes em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção a urgências; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de Urgência e Emergência; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.622, de 23 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a criação de vagas de cargos efetivos, e quantitativo de vagas de cargos efetivos já existentes no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, que em seu art. 4, inciso IX, estipula as atribuições e requisitos de provimento para o cargo de Médico Clínico Geral.

**IX - CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL: ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO**



8

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

ATRIBUIÇÕES: Descrição Sumária: Prestar atendimento de Urgência e Emergência a pacientes em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção à urgências; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de Urgência e Emergência; Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro profissional no órgão de classe competente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CONSIDERANDO** que não existe suspensão do ato da posse, tão pouco reclassificação conforme estabelecido no Edital, sendo a vaga aqui discutida para provimento imediato, o que era expresso no Edital.

2.1 São ofertadas no certame 230 (duzentos e trinta) vagas para provimento imediato e 690 (seiscentos e noventa) vagas para formação de cadastro de reserva, cujo aproveitamento poderá ocorrer de acordo com as necessidades do município e dentro do prazo de validade do concurso. (Dos Cargos e das Vagas, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**CONSIDERANDO** ainda que o Edital especifica que quando o candidato não tomar posse dentro do período descrito sua nomeação será considerada sem efeito, e com isso, não há como ser reconduzido ao cadastro de reserva para garantir novo direito a posse futura, já que eram notórios os critérios para a participação no referido certame.

15.4 O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, podendo ser prorrogado este prazo por uma única vez por igual período, mediante requerimento.

15.5 Quando a posse do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito. (Da Nomeação e da Posse, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

#### **04. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, a Comissão Organizadora do Concurso Público conclui que uma vez que o Edital não possui cláusula acerca da solicitação realizada se faz necessário Parecer Jurídico sobre a legitimidade do pedido realizado.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156

Assinado de forma digital por JACQUELINE  
SILVA CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.02.28 09:12:48 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.008.20555

**Jacqueline Silva Campos**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**DECISÃO**

**Reclassificação Concurso Público nº 01/2023**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de reclassificação realizada através do Processo Administrativo protocolado sob o nº 150102/2024, pela Sra. Júlia Oliveira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 711.355.761-90, nos autos do Concurso Público nº 01/2023, para provimento de vagas abertas e cadastro de reserva para os quadros efetivos do Poder Executivo.

**02. DOS PEDIDOS**

Requer a recorrente:

I. Reclassificação para o final da lista de cadastro reserva, para o cargo o qual foi aprovado em 8º lugar, qual seja Professor PII.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Concurso Público nº 01/2023 foi devidamente Homologado através do Decreto Municipal nº 39, de 05 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a solicitante foi devidamente convocada através do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2024 a apresentar documentação necessária para fins de posse no cargo o qual foi aprovado nos autos do Concurso Público nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** os requisitos mínimos para o cargo o qual a solicitante foi aprovada conforme Edital é possuir Formação em curso Normal superior ou em Pedagogia;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**5.16 PROFESSOR PII (Educação Infantil – CMEI e Pré-Escola - e 1º Ao 5º Ano Do Ensino Fundamental)**

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei n.º 1.005/03; Lei n.º 1.051/06; Lei n.º 1.551/23; Lei n.º 2.128/2023.

REQUISITOS: Formação em curso Normal superior ou em Pedagogia.

ATRIBUIÇÕES: Exerce atividades docentes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, elaborando planos de curso e de aula, preparando material didático, elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação, pesquisa, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.128, de 25 de setembro de 2023, a altera o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Piracanjuba, que em seu art. 1º, estipula os pré requisitos de provimento para o cargo de Professor P-II.

**Classe P-II:** pré-requisitos para o cargo de Professor P-II:

**Pré-Requisito:** O Professor P-II, com área de atuação na Educação Infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental, deve possuir formação em curso Normal Superior ou em Pedagogia, sendo que, para atuação do 6º ao 9º educacional (educação infantil e 1º e 5º ano do ensino fundamental); ou formação em curso de Licenciatura Plena na área específica do conhecimento, com pós-graduação, especialização lato sensu, acrescido de mestrado ou doutorado na área educacional (6º ao 9º ano do ensino fundamental)."

**CONSIDERANDO** que não existe suspensão do ato da posse, tão pouco reclassificação conforme estabelecido no Edital, sendo a vaga aqui discutida para provimento imediato, o que era expresso no Edital.

2.1 São ofertadas no certame 230 (duzentos e trinta) vagas para provimento imediato e 690 (seiscentos e noventa) vagas para formação de cadastro de reserva, cujo aproveitamento poderá ocorrer de acordo com as necessidades do município e dentro do prazo de validade do concurso. (Dos Cargos e das Vagas, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**CONSIDERANDO** ainda que o Edital especifica que quando o candidato não tomar posse dentro do período descrito sua nomeação será considerada sem efeito, e com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

isso, não há como ser reconduzido ao cadastro de reserva para garantir novo direito a posse futura, já que eram notórios os critérios para a participação no referido certame.

15.4 O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, podendo ser prorrogado este prazo por uma única vez por igual período, mediante requerimento.

15.5 Quando a posse do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito. (Da Nomeação e da Posse, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**04. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, a Comissão Organizadora do Concurso Público conclui que uma vez que o Edital não possui cláusula acerca da solicitação realizada se faz necessário Parecer Jurídico sobre a legitimidade do pedido realizado.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024

JACQUELINE SILVA

CAMPOS:0319755215

6

**Jacqueline Silva Campos**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**DECISÃO**

**Reclassificação Concurso Público nº 01/2023**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de reclassificação realizada através do Processo Administrativo protocolado sob o nº 150115/2024, pela Sra. Fernanda Dias Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 022.715.041-47, nos autos do Concurso Público nº 01/2023, para provimento de vagas abertas e cadastro de reserva para os quadros efetivos do Poder Executivo.

**02. DOS PEDIDOS**

Requer a recorrente:

I. Reclassificação para o final da lista de cadastro reserva, para o cargo o qual foi aprovado em 28º lugar, qual seja Professor PII.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Concurso Público nº 01/2023 foi devidamente Homologado através do Decreto Municipal nº 39, de 05 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a solicitante foi devidamente convocada através do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2024 a apresentar documentação necessária para fins de posse no cargo o qual foi aprovado nos autos do Concurso Público nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** os requisitos mínimos para o cargo o qual a solicitante foi aprovada conforme Edital é possuir Formação em curso Normal superior ou em Pedagogia;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**5.16 PROFESSOR PII (Educação Infantil – CMEI e Pré-Escola - e 1º Ao 5º Ano Do Ensino Fundamental)**

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei n.º 1.005/03; Lei n.º 1.051/06; Lei n.º 1.551/23; Lei n.º 2.128/2023.

REQUISITOS: Formação em curso Normal superior ou em Pedagogia.

ATRIBUIÇÕES: Exerce atividades docentes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, elaborando planos de curso e de aula, preparando material didático, elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação, pesquisa, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.128, de 25 de setembro de 2023, a altera o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Piracanjuba, que em seu art. 1º, estipula os pré requisitos de provimento para o cargo de Professor P-II.

**Classe P-II:** pré-requisitos para o cargo de Professor P-II:

**Pré-Requisito:** O Professor P-II, com área de atuação na Educação Infantil (CMEI e pré-escola) e 1º ao 5º ano do ensino fundamental, deve possuir formação em curso Normal Superior ou em Pedagogia, sendo que, para atuação do 6º ao 9º educacional (educação infantil e 1º e 5º ano do ensino fundamental); ou formação em curso de Licenciatura Plena na área específica do conhecimento, com pós-graduação, especialização lato sensu, acrescido de mestrado ou doutorado na área educacional (6º ao 9º ano do ensino fundamental)."

**CONSIDERANDO** que não existe suspensão do ato da posse, tão pouco reclassificação conforme estabelecido no Edital, sendo a vaga aqui discutida para provimento imediato, o que era expresso no Edital.

2.1 São ofertadas no certame 230 (duzentos e trinta) vagas para provimento imediato e 690 (seiscentos e noventa) vagas para formação de cadastro de reserva, cujo aproveitamento poderá ocorrer de acordo com as necessidades do município e dentro do prazo de validade do concurso. (Dos Cargos e das Vagas, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**CONSIDERANDO** ainda que o Edital especifica que quando o candidato não tomar posse dentro do período descrito sua nomeação será considerada sem efeito, e com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

isso, não há como ser reconduzido ao cadastro de reserva para garantir novo direito a posse futura, já que eram notórios os critérios para a participação no referido certame.

15.4 O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, podendo ser prorrogado este prazo por uma única vez por igual período, mediante requerimento.

15.5 Quando a posse do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito. (Da Nomeação e da Posse, Edital do Concurso Público nº 001/2023/Município de Piracanjuba)

**04. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, a Comissão Organizadora do Concurso Público conclui que uma vez que o Edital não possui cláusula acerca da solicitação realizada se faz necessário Parecer Jurídico sobre a legitimidade do pedido realizado.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:0319755  
2156

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.02.28 10:01:52 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.008.20555

**Jacqueline Silva Campos**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECISÃO**

**Reclassificação Concurso Público nº 01/2023**

**01. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de reclassificação realizada através do Processo Administrativo protocolado sob o nº 150205/2024, pela Sra. Raymara Figueiredo Lopes, inscrita no CPF sob o nº 046.481.181-38, nos autos do Concurso Público nº 01/2023, para provimento de vagas abertas e cadastro de reserva para os quadros efetivos do Poder Executivo.

**02. DOS PEDIDOS**

Requer a recorrente:

I. Reclassificação para o final da lista de cadastro reserva, para o cargo o qual foi aprovado em 1º lugar, qual seja Técnica em Enfermagem.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que os autos do Concurso Público nº 01/2023 foi devidamente Homologado através do Decreto Municipal nº 39, de 05 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a solicitante foi devidamente convocada através do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2024 a apresentar documentação necessária para fins de posse no cargo o qual foi aprovado nos autos do Concurso Público nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** que não existe suspensão do ato da posse, tão pouco reclassificação conforme estabelecido no Edital, sendo a vaga aqui discutida para provimento imediato, o que era expreso no Edital.

2.1 São ofertadas no certame 230 (duzentos e trinta) vagas para provimento imediato e 690 (seiscentos e noventa) vagas para formação de cadastro de reserva, cujo aproveitamento poderá ocorrer de acordo com as necessidades do município e dentro do prazo de